LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação e conservação de árvores nas vias públicas no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A implantação e conservação da arborização em vias e áreas livres públicas situadas no Município de Manacapuru, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, observará o disposto na presente lei.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, realizará, semestralmente, de forma periódica, a vistoria nas árvores plantadas em vias públicas, a fim de minimizar os casos de quedas.

Art. 3º A poda ou supressão das árvores deverá levar em consideração o estado de conservação da árvore e a necessidade de cada caso, mediante avaliação técnica dos órgãos competentes, bem como de suas unidades administrativas.

§ 1º No caso de poda a ser feita por concessionária de iluminação pública, esta dependerá de autorização do órgão competente, ao qual caberá a fiscalização posterior, por meio de seus agentes competentes ou delegados.

§ 2º Caso o agente fiscalizador constate que a poda foi feita de forma drástica, será imposta multa à concessionária, no valor de 10 (dez) URTM - Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru por árvore.

Art. 4º A vistoria, bem como a poda ou supressão da vegetação arbórea, quando for o caso, deverão ser feitas, preferencialmente, antes do período das chuvas de verão.

Art. 5º A poda ou supressão, bem como o tipo da vegetação arbórea deverão ser comunicados com antecedência ao morador residente em frente à referida vegetação.

Art. 6º A implantação, conservação e poda das árvores deverão observar os seguintes princípios:

I - ampliação e preservação de áreas verdes;

II - estado de conservação das árvores;

III - segurança dos transeuntes;

IV - integração com a paisagem urbana e sistemas de iluminação e fiação pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru